Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-12-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

304139427

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 500/2011

Processo: 2297/07.6TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2782669

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Afro Comercial — Comércio Internacional, L.da, NIF — 502545739, Endereço: Pieres, Marecos, 4560-000 Penafiel

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º Sala 3, Apartado 51 — 4750, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

6-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Ferreira.*

304180559

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 501/2011

Processo n.º 2207/10.3TBPDL
Processo de Insolvência de Pessoa Colectiva (CIRE)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência

Insolvente: Fetal-Moda Internacional, S. A., NIF-500100233, Endereço: Rua António José de Almeida N.º 26, Ponta Delgada, 9500-053 Ponta Delgada e Administrador da Insolvência: António Dias Seabra, Av. da República, 2208 — 8.º Drtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

15-12-2010 — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Tavares de Brito Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

304102514

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 502/2011

Processo: 689/10.2TBPTL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções Rendufense Unipessoal., L.da

Credor: Dgci e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Construções Rendufense Unipessoal, L.da, NIF — 505984946, Endereço: Rua General Norton de Matos, Apartado 43, 4990-118 Ponte de Lima

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dividas da massa insolvente — artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.os 2 e 7, ambos do CIRE

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa*.

303995272

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 503/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Processo n.º 1721/10.5TJPRT — 3.º Juízo — 1.ª Secção

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 20-12-2010, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Manuel Pereira da Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 11-02-1961, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 154728365, BI — 6606467, Endereço: Bairro de Francos, Bl. 14, Entrada 140, Casa 42, 4100-044 Porto, a qual foi fixada como residência do insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).